

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

O Município de Navegantes neste ato representado por [xxx], doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e [xxx], por seu representante legal, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente contrato de concessão para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	7
CLÁUSULA 3ª – ANEXOS.....	7
CLÁUSULA 4ª – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 5ª – OBJETO	8
CLÁUSULA 6ª – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO	8
CLÁUSULA 7ª – PRAZO DA CONCESSÃO.....	9
CLÁUSULA 8ª – VALOR DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 9ª – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO.....	9
CLÁUSULA 10 – CAPITAL SOCIAL MÍNIMO	10
CLÁUSULA 11 – FINANCIAMENTOS	10
CLÁUSULA 12 – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO	11
CLÁUSULA 13 – DAS TARIFAS E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES	12
CLÁUSULA 14 – AUMENTOS TARIFÁRIOS VINCULADOS A INVESTIMENTOS.....	12
CLÁUSULA 15– FONTES DE RECEITA	13
CLÁUSULA 16 – SISTEMA DE COBRANÇA	13

CLÁUSULA 17 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	14
CLÁUSULA 18 – REAJUSTE	15
CLÁUSULA 19 – REVISÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS	17
CLÁUSULA 20 – NOVOS INVESTIMENTOS	18
CLÁUSULA 21 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	18
CLÁUSULA 22 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	20
CLÁUSULA 23 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA	21
CLÁUSULA 24 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	21
CLÁUSULA 25 – FASE PRÉ-OPERACIONAL E ASSUNÇÃO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA PELA CONCESSIONÁRIA	23
CLÁUSULA 26 – SERVIÇOS	25
CLÁUSULA 27 – INVESTIMENTOS E OBRAS	26
CLÁUSULA 28 – DO VALOR DA OUTORGA.....	26
CLÁUSULA 29 – ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	27
CLÁUSULA 30 – SEGUROS	31
CLÁUSULA 31 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	31
CLÁUSULA 32 – FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO	32
CLÁUSULA 33 – DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA LIBERAÇÃO DE ÁREAS	33
CLÁUSULA 34 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS.....	34
CLÁUSULA 35 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	34
CLÁUSULA 36 – INTERVENÇÃO E CAUSAS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	36
CLÁUSULA 37 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	37
CLÁUSULA 38 – CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO.....	38 37
CLÁUSULA 39 – ENCAMPAÇÃO	38
CLÁUSULA 40 – CADUCIDADE	38
CLÁUSULA 41– RESCISÃO.....	39
CLÁUSULA 42 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO	40 39
CLÁUSULA 43 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	40
CLÁUSULA 44 – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO	41 40
CLÁUSULA 45 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO	41

CLÁUSULA 46 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA.....	42
CLÁUSULA 47 – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO	42
CLÁUSULA 48 – LICENÇAS, PASSIVO E PROTEÇÃO AMBIENTAL	42
CLÁUSULA 49 – COMUNICAÇÕES	44
CLÁUSULA 50 – PRAZOS.....	45
CLÁUSULA 51 – EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	45
CLÁUSULA 52 – INVALIDADE PARCIAL	45
CLÁUSULA 53 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO	45
CLÁUSULA 54 – DA MEDIAÇÃO TÉCNICA	45

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos abaixo indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGÊNCIA REGULADORA: a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) que, em decorrência da Lei Ordinária 2342/2010 é responsável pela regulação e fiscalização do presente CONTRATO.

ÁREA DE CONCESSÃO: perímetro urbano do Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, conforme disposto no Plano Diretor Municipal, aprovado pela Lei nº XXX [confirmar].

BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO: bens utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA, vinculados à CONCESSÃO e imprescindíveis à prestação dos SERVIÇOS, que serão revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE por ocasião da extinção do CONTRATO. O conceito engloba tanto os bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE e tenham sido transferidos à CONCESSIONÁRIA na DATA DE ASSUNÇÃO, conforme Anexo VI deste CONTRATO, quanto os bens vinculados à CONCESSÃO que vierem a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da vigência do CONTRATO e, como tal, identificados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: significa o evento extraordinário, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, retardadores ou impeditivos da execução do CONTRATO tais como, sem limitação, (i) epidemias, (ii) radiações atômicas, (iii) fogo, (iv) raio, (v) graves inundações, (vi) chuvas ou secas mensais com média superior aos últimos cinco anos do respectivo mês, (vii) variações demográficas superiores a 10% (dez por cento) em relação ao previsto no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - Anexo VII a serem verificadas por ocasião de cada REVISÃO ordinária, (viii) tremores de terra, (ix) ciclones, (x) outros cataclismos naturais e (xi) atos de terrorismo, que diretamente afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: o Município de Navegantes.

CONCESSÃO: a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO na forma de sociedade anônima para prestar os SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos do EDITAL e do CONTRATO.

CONTRATO: o presente contrato de concessão e seus Anexos, celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONTRATO DE FORNECIMENTO: o contrato de fornecimento de água tratada no atacado, firmado entre os Municípios de Itajaí e Navegantes em 29/07/2013.

DATA BASE: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO ordinária.

DATA DE ASSUNÇÃO: dia do início da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, a partir do qual a CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade e passa a operar o SISTEMA, conforme a ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo PODER CONCEDENTE. A DATA DE ASSUNÇÃO marca o encerramento da FASE PRÉ-OPERACIONAL e o início da contagem do prazo da CONCESSÃO.

EDITAL: é o Edital de Licitação da Concorrência nº xx/2015 e seus Anexos.

FASE PRÉ-OPERACIONAL: fase iniciada na data de assinatura do CONTRATO, com duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, por solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, encerrando-se na DATA DE ASSUNÇÃO, cujo objetivo é preservar a regular e contínua prestação dos SERVIÇOS durante a transição entre prestadores.

FATOR DE EFICIÊNCIA - Fe: Fator aplicado ao percentual de REAJUSTE da TARIFA, nos termos do Anexo XI do CONTRATO.

FATOS IMPREVISTOS: fatos não previstos nos estudos que deram suportes à LICITAÇÃO nem na PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA, que impactem de forma relevante as receitas e/ou as despesas e custos da CONCESSIONÁRIA, inclusive, mas não se limitando a: alterações do projeto ou especificações por ordem do PODER CONCEDENTE; interrupção da execução das obras previstas no CONTRATO ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou em razão de ações ou omissões do PODER CONCEDENTE, inclusive de sua Administração Indireta (autarquias, fundações e empresas estatais), bem como em razão de ações ou omissões do Município de Itajaí relativas às obrigações da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO; impedimento de execução do CONTRATO por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo PODER CONCEDENTE; omissão ou atraso de providências a cargo do PODER CONCEDENTE, inclusive sua Administração Indireta, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do CONTRATO; inadimplência de órgãos ou entidades públicas municipais no pagamento das TARIFAS; álea econômica extraordinária e extracontratual; vícios ocultos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário que venham a ser assumidos pela CONCESSIONÁRIA; descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à DATA DE ASSUNÇÃO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho;

e alterações na legislação e na regulação incidente sobre a CONCESSIONÁRIA, inclusive, mas não se limitando a, alterações na tributação, com exceção do Imposto de Renda.

GARANTIA: é a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO.

INVESTIMENTO: É a estimativa dos investimentos e obras necessários para a Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento necessário, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA.

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo objeto do EDITAL, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa, com vistas à celebração do CONTRATO.

LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO.

MÊS DE REFERÊNCIA: o mês que encerra cada ciclo de 12 (doze) meses para efeito de aplicação do REAJUSTE, ou o mês que encerra cada ciclo de 48 (quarenta e oito) meses para efeito de REVISÃO ordinária, sendo que o primeiro mês do primeiro ciclo é aquele da DATA BASE.

ORDEM DE SERVIÇO: a ordem emitida pelo CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e neste CONTRATO.

PARTE (S): o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

PLANO DE NEGÓCIO: documento integrante da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA constituído pelo conjunto de análises e planejamento econômico-financeiro para a prestação dos SERVIÇOS, explicitando os meios pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais, devendo ser compatível com o planejamento físico correspondente. Esse documento indicará sinteticamente todos os fluxos desinflacionados de receitas e despesas estimados da CONCESSÃO (valores reais), e, utilizando-se da metodologia de fluxo de caixa descontado, apresentará expressamente sua Taxa Interna de Retorno do Projeto, sem alavancagem financeira, parâmetros esses que servirão de referência para eventual REVISÃO, observada a alocação de riscos prevista no CONTRATO.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: o Plano Municipal de Saneamento exigido nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que constitui o Anexo VII deste Contrato.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, ora a CONCESSIONÁRIA, conforme Anexo III deste CONTRATO.

PROPOSTA TÉCNICA: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, ora a CONCESSIONÁRIA, conforme Anexo II deste CONTRATO.

REAJUSTE: a correção periódica dos valores das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, para neutralizar os efeitos da inflação, dentro do prazo permitido por lei e de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO, mediante prévia autorização pelo CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES previstos no Anexo I já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO.

REGULAMENTO: conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo V.

REVISÃO: a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio da alteração do valor das TARIFAS ou ainda pelas demais formas previstas no CONTRATO, tendo como referência o PLANO DE NEGÓCIO da CONCESSIONÁRIA e considerando a alocação de riscos prevista no CONTRATO.

SERVIÇOS: conjunto dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, incluindo sua gestão comercial;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, previstos no Anexo I;

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: os serviços de (i) captação, adução e tratamento de água bruta; (ii) adução, reservação e distribuição de água tratada; (iii) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e (iv) tratamento e destinação final do lodo.

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, veículos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes ou necessários à manutenção do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como os necessários à gestão comercial dos SERVIÇOS;

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios que compõem a infraestrutura para prestação dos serviços públicos de abastecimento público de água no âmbito da presente CONCESSÃO, abrangendo a captação, adução e tratamento de água bruta, incluindo o tratamento e destinação final do lodo, bem como a adução, reservação, distribuição e medição de água tratada;

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios que compõem a infraestrutura para prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no âmbito da presente CONCESSÃO, abrangendo a coleta, afastamento, transporte, tratamento, e disposição final adequada dos esgotos sanitários, incluindo o tratamento e destinação final do lodo.

SISTEMA EXISTENTE: é o SISTEMA existente na DATA DE ASSUNÇÃO, o qual será detalhado no Anexo VI – Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE.

TARIFA: valor pecuniário a ser cobrado em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO;

TERMO DE REFERÊNCIA: o conjunto de elementos e dados para a prestação dos SERVIÇOS, incluindo o diagnóstico básico do SISTEMA, as especificações do serviço adequado, as metas

da CONCESSÃO, e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da CONCESSÃO. O TERMO DE REFERÊNCIA compõe o Anexo IV do CONTRATO.

USUÁRIOS: a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

VALOR DE OUTORGA: valor fixo de R\$ 26.322.221,65, (Vinte e seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE nos termos da Cláusula 28 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

- 2.1 A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pelas seguintes leis e suas respectivas alterações: Lei Federal nº 11.445/07, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 9.074/95, Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº XXX, e, ainda, subsidiariamente, no que couber, pela legislação correlata e Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2 A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos também (i) pelas cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos, (ii) pelas disposições regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA e do CONCEDENTE desde que compatíveis com a proteção do ato jurídico perfeito e que não entrem em conflito com normas de hierarquia superior ou com o CONTRATO e seus Anexos e, ainda, (iii) havendo a necessidade de suprir eventuais lacunas, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições do direito privado.
- 2.3 Para a solução de eventuais conflitos entre normas igualmente aplicáveis ao CONTRATO, adotar-se-á a seguinte ordem de prevalência entre as fontes normativas, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor:
 - a) CONTRATO;
 - b) Anexos do CONTRATO; e
 - c) EDITAL.
- 2.4 Havendo divergência entre os Anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 2.5 No caso de divergências entre as regras previstas no presente CONTRATO e aquelas estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA, prevalecerão as regras deste CONTRATO.
- 2.6 Os esclarecimentos prestados pelo CONCEDENTE durante a LICITAÇÃO serão vinculantes para as PARTES e quaisquer terceiros para efeito de interpretação do CONTRATO, exceto quanto a alterações supervenientes ao CONTRATO realizadas mediante termo aditivo que impactem diretamente o significado do esclarecimento prestado.

CLÁUSULA 3ª – ANEXOS

3.1 Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

Anexo I	Estrutura tarifária e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
Anexo II	PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA.
Anexo III	PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.
Anexo IV	TERMO DE REFERÊNCIA para a prestação dos SERVIÇOS
Anexo V	Regulamento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Anexo VI	Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE

Anexo VII	PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Anexo VIII	Indicadores de Desempenho e metas
Anexo IX	CONTRATO DE FORNECIMENTO
Anexo X	Matriz de Riscos
Anexo XI	Critérios para Reajuste e Revisão de Tarifas

3.2 O Anexo VI será firmado entre as PARTES e passará a integrar o CONTRATO na DATA DE ASSUNÇÃO.

CLÁUSULA 4ª – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

4.1 O regime jurídico deste CONTRATO confere ao Poder Público, na forma da legislação aplicável e deste CONTRATO, as prerrogativas de:

- a) alterar unilateralmente o CONTRATO para melhor adequação deste às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro, e sem prejuízo do disposto em ~~4.24.2~~ e ~~4.34.3~~ abaixo;
- b) promover a extinção do CONTRATO;
- c) fiscalizar a execução do CONTRATO;
- d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

4.2 As alterações de escopo ou da ÁREA DE CONCESSÃO dependerão de consenso entre as PARTES.

4.3 O CONCEDENTE não poderá alterar unilateralmente quaisquer regras deste CONTRATO e de seus Anexos relacionadas à metodologia e ao procedimento de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, REAJUSTE, REVISÃO, alocação de riscos, ou ainda quaisquer outras matérias essenciais para a verificação da equação econômico-financeira deste CONTRATO.

4.4 As competências relativas à fiscalização e aplicação de sanções serão exercidas por meio da AGÊNCIA REGULADORA, cabendo ao PODER CONCEDENTE acompanhar a execução contratual e solicitar providências que entender cabíveis junto à AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA 5ª – OBJETO

5.1 Disciplinar a relação entre as PARTES na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, nos termos da legislação aplicável referida na Cláusula Segunda, mediante a cobrança de TARIFA dos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como dos respectivos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, de acordo com as regras previstas neste CONTRATO e no EDITAL.

CLÁUSULA 6ª – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no presente CONTRATO, bem como no Anexo IV – Termo de Referência e Anexo VIII – Indicadores de Desempenho e metas.

6.2 O REGULAMENTO contido no Anexo V deste CONTRATO especifica as normas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos SERVIÇOS, inclusive quanto à relação entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

- 6.2.1 Os Indicadores de Desempenho têm como objetivo acompanhar a performance da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS ao longo da CONCESSÃO de acordo com o Anexo VIII.
- 6.3 A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.
- 6.4 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, os SERVIÇOS, o CONCEDENTE promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 6.5 As obrigações de investimento da CONCESSIONÁRIA, os prazos máximos de metas de universalização e os indicadores de desempenho relacionados aos investimentos ou metas de universalização somente poderão lhe ser exigidas na medida em que o CONCEDENTE obtenha as autorizações de acesso e de uso de áreas públicas fora do seu território.

CLÁUSULA 7ª – PRAZO DA CONCESSÃO

- 7.1 O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da DATA DE ASSUNÇÃO, podendo ser prorrogado exclusivamente como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 8ª – VALOR DO CONTRATO

- 8.1 O valor estimado do CONTRATO corresponde a R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX) referente ao total da receita estimada para o presente CONTRATO.

CLÁUSULA 9ª – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 9.1 A CONCESSÃO será integrada pelos bens componentes do SISTEMA EXISTENTE e, ainda, por todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, vinculados e imprescindíveis à execução adequada dos SERVIÇOS, assim identificados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, os quais serão revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE por ocasião da extinção do CONTRATO.
- 9.2 Os BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO somente poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA mediante expressa autorização do CONCEDENTE.
- 9.3 Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados ou importe na diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.
- 9.4 Na DATA DE ASSUNÇÃO, as PARTES deverão assinar o Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE – Anexo VI, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO e existentes nessa data, os quais serão cedidos sem qualquer ônus pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- 9.5 O CONCEDENTE obriga-se a entregar à CONCESSIONÁRIA os bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou impedimentos, de qualquer natureza, de forma que estejam inteiramente disponíveis para que a CONCESSIONÁRIA inicie a prestação dos SERVIÇOS.
- 9.6 A desocupação de imóveis irregularmente invadidos componentes do SISTEMA EXISTENTE, bem como dos que vierem a ser desapropriados ou objeto de servidão administrativa em virtude da CONCESSÃO, são de inteira responsabilidade do

- CONCEDENTE, assim como os custos daí advindos, inclusive no que toca à realocação de pessoas e/ou remoção de bens ou entulhos neles incorporados ou depositados.
- 9.7 Verificada a construção de edificações sobre trecho de rede do SISTEMA EXISTENTE de forma que reste prejudicada sua operação e/ou manutenção, caberá ao CONCEDENTE providenciar a remoção das pessoas e a liberação da área, a fim de que a rede possa ser livremente acessada pela CONCESSIONÁRIA; alternativamente, poderá o CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA que implante novo trecho de rede para atender a edificação em questão, a fim de evitar a necessidade de remoção das pessoas e demolição da edificação, mas, nesse caso, será devido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para compensar os efeitos do novo trecho de rede não previsto no PLANO DE NEGÓCIO.
- 9.8 A cada 12 (doze) meses, contados da DATA DE ASSUNÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, para aprovação desta, inventário circunstanciado e atualizado dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO.
- 9.9 Os BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO deverão ser reformados, substituídos, conservados e, eventualmente, modernizados para o atingimento dos Indicadores de Desempenho, conforme Anexo VIII, de tal maneira que, quando devolvidos ao CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, inclusive, considerando o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 10 – CAPITAL SOCIAL MÍNIMO

- 10.1 O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser de, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), devendo ser integralizado observando-se as regras abaixo:
- a) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) antes da assinatura do CONTRATO;
 - b) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em até 12 (doze) meses contados a partir da DATA DE ASSUNÇÃO;
 - c) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da DATA DE ASSUNÇÃO;
 - d) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da DATA DE ASSUNÇÃO.

CLÁUSULA 11 – FINANCIAMENTOS

- 11.1 A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e tipos de financiamento disponíveis no mercado, assumindo os riscos relacionados à liquidação de tais financiamentos.
- 11.2 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento contratados ou como contra-garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, aí expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos às receitas decorrentes das TARIFAS, as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS ou decorrentes dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e os bens porventura adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA em conexão com os SERVIÇOS, podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, hipotecar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos.
- 11.3 Também poderão ser oferecidas em garantia aos financiadores as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, sob a forma de cessão, usufruto ou penhor, expressamente abrangidos todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos (dividendos e juros sobre capital próprio) e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da realização de tal garantia.

- 11.4 A constituição das garantias referidas nos itens 11.2 e 11.3 supra deverá ser comunicada ao CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratado.
- 11.5 Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95.
- 11.6 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.
- 11.7 O CONCEDENTE se compromete a auxiliar a CONCESSIONÁRIA com os documentos, informações e prática de atos necessários à obtenção de recursos e/ou na prestação de garantias.
- 11.8 Sempre que solicitado pelo financiador, o CONCEDENTE se compromete também a participar, na qualidade de interveniente-anuente, da celebração dos documentos relacionados à obtenção de financiamentos e/ou prestação de garantias.
- 11.8.1 O CONCEDENTE compromete-se a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a concessão do financiamento, manifestando, se for o caso, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da legislação aplicável, sempre que necessário ou assim requerido pelos financiadores.
- 11.8.2 A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de indenizações e valores relativos a este CONTRATO diretamente aos financiadores, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos contratos de financiamento, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 12 – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

- 11.9 A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.
- 11.10 Para os efeitos do que estabelece o item ~~11.942.4~~ anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.
- 11.11 Ainda para os fins previstos no item ~~11.1042.2~~ anterior, considera-se:
- regularidade: a prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e em outras normas técnicas em vigor;
 - continuidade: a prestação dos SERVIÇOS de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e nas demais normas em vigor;
 - eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
 - segurança: a execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica.

- e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, de forma a garantir o atingimento dos Indicadores de Desempenho previstos no Anexo VIII, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS;
- f) generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO e demais normas aplicáveis;
- g) cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pecuniárias pagas pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 13 – DAS TARIFAS E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- 13.1 Em conformidade com o disposto no CONTRATO, particularmente no REGULAMENTO e no Anexo I – Estrutura Tarifária, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar a medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas relativas aos SERVIÇOS.
- 13.2 Compete à CONCESSIONÁRIA a instalação de hidrômetros para medição do consumo de água proveniente de poços artesianos, cabendo-lhe, ainda, em relação a estes USUÁRIOS, promover a cobrança dos serviços de esgotamento sanitário na proporção de 100% do consumo de água medido, nos termos do presente CONTRATO e do REGULAMENTO.
- 13.3 As TARIFAS e a estrutura tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas apresentadas em conformidade com o Anexo I – Estrutura Tarifária e Anexo III – Proposta Comercial do CONTRATO, que entram em vigor na DATA DE ASSUNÇÃO.
- 13.4 As TARIFAS e os preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão preservados pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 11.445/07, e nas Leis Municipais aplicáveis, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO e Anexo XI - Critérios para Reajuste e Revisão de Tarifas, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 14 – AUMENTOS TARIFÁRIOS VINCULADOS A INVESTIMENTOS

- 14.1 Conforme autorizado no EDITAL, a LICITANTE VENCEDORA considerou na sua proposta os seguintes aumentos reais tarifários, os quais poderão ser exigidos pela CONCESSIONÁRIA e deverão ser aplicados conforme as condições abaixo estabelecidas:
- a) 12,0% (doze por cento) sobre as TARIFAS vigentes por ocasião da entrada em operação da Estação de Tratamento de Água prevista no TERMO DE REFERÊNCIA; e
 - b) 8% (oito por cento) sobre as TARIFAS vigentes por ocasião da entrada em operação da Estação de Tratamento de Esgoto prevista no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 14.2 A CONCESSIONÁRIA notificará a AGÊNCIA REGULADORA acerca da entrada em operação da respectiva estação, a qual, por sua vez, terá até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para confirmar o evento em questão.
- 14.3 Havendo o reconhecimento pela AGÊNCIA REGULADORA de que a estação se encontra em condições adequadas de operação ou decorrido o prazo estabelecido em 14.2 sem manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA comunicará aos USUÁRIOS as novas TARIFAS, majoradas conforme a aplicação dos percentuais estabelecidos em 14.1 acima, devendo tal comunicação ser realizada mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da entrada em vigor das novas TARIFAS.

- 14.4 Na hipótese em que a AGÊNCIA REGULADORA aponte a ausência de condições adequadas para operação da respectiva estação, a CONCESSIONÁRIA poderá sanar os problemas detectados e iniciar novamente o procedimento previsto em 14.2.
- 14.5 Se houver divergência insuperável entre a AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA acerca das condições de operação da estação, a CONCESSIONÁRIA poderá recorrer à Mediação Técnica conforme prevista neste CONTRATO.
- 14.5.1 Na hipótese de recurso à Mediação Técnica, caso a decisão seja favorável à CONCESSIONÁRIA, os efeitos do atraso na aplicação do aumento tarifário serão compensados a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.
- 14.6 A fim de evitar mais de uma alteração no valor das TARIFAS em período inferior a 12 (doze) meses, e desde que a AGÊNCIA REGULADORA esteja de acordo, a CONCESSIONÁRIA poderá optar por postergar o aumento tarifário para a próxima data de REAJUSTE, caso em que os efeitos financeiros dessa postergação deverão ser compensados, com o objetivo de manter intacto o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 14.7 Caso a CONCESSIONÁRIA, ao longo do período da CONCESSÃO, venha a ser favorecida por algum incentivo ou benefício fiscal instituído por qualquer esfera de Governo, inclusive, mas não se limitando a, o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, deverá compartilhar com os USUÁRIOS os ganhos econômicos daí advindos, refletindo, preferencialmente, nas TARIFAS.

CLÁUSULA 15– FONTES DE RECEITA

- 15.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, pela prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a TARIFA conforme disposto no CONTRATO.
- 15.2 A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS.
- 15.3 Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo I – Estrutura Tarifária deste CONTRATO e serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS, para o fim de manter-se inalterado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 15.4 A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que não acarretem prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste CONTRATO e no EDITAL.
- 15.5 Todas as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser registradas nos termos estabelecidos nas normas da AGÊNCIA REGULADORA e na legislação vigente, devendo todas as informações inerentes à CONCESSÃO ser disponibilizadas ao CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e aos demais órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA 16 – SISTEMA DE COBRANÇA

- 16.1 As TARIFAS serão cobradas dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.
- 16.2 A cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e de esgoto sanitário dar-se-á com base nos Anexos I – Estrutura Tarifária e Anexo III – Proposta Comercial deste CONTRATO, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido,

tendo em vista o previsto no PLANO DE NEGÓCIO contemplado na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, bem como a recuperação de todos os custos necessários à prestação dos SERVIÇOS, particularmente os custos de investimento, operação e manutenção, observados, ainda, os termos do REGULAMENTO.

- 16.3 Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES eventualmente executados, de acordo com o estabelecido no REGULAMENTO e neste CONTRATO.
- 16.4 As contas de consumo dos USUÁRIOS devem veicular as informações exigidas pelas normas da AGÊNCIA REGULADORA.
- 16.5 A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na fatura dos SERVIÇOS valores relacionados a outros serviços públicos prestados aos USUÁRIOS, desde que com a concordância destes.

CLÁUSULA 17 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 17.1 Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- 17.2 É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, conforme refletida no PLANO DE NEGÓCIO da CONCESSIONÁRIA.
- 17.3 Caberá a recomposição do equilíbrio-econômico financeiro para efetivação da Cláusula 29 – Alocação de Riscos deste CONTRATO e do Anexo X – Matriz de Riscos, ou quando houver alteração do escopo do CONTRATO e seus Anexos, desde que se verifique para a CONCESSIONÁRIA a modificação dos custos ou das receitas, para mais ou para menos, tendo em vista o previsto no PLANO DE NEGÓCIO.
- 17.4 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto positivo ou negativo, sobre o fluxo de caixa da CONCESSÃO, do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à CONCESSIONÁRIA.
- 17.5 Utilizar-se-á, para apuração do valor devido a título de reequilíbrio, a planilha constante do PLANO DE NEGÓCIO da CONCESSIONÁRIA, tendo em vista a manutenção da Taxa Interna de Retorno do Projeto e das demais premissas financeiras da PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA.
- 17.6 A PARTE interessada deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, no âmbito de REVISÃO ordinária ou extraordinária, o respectivo requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 17.6.1 O referido requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhado de PLANO DE NEGÓCIO atualizado para refletir o pleito, bem como de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da CONCESSIONÁRIA, observada a alocação de riscos prevista na Cláusula 29 – Alocação de Riscos e no Anexo X – Matriz de Riscos.
- 17.7 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará preferencialmente mediante alteração das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, sem prejuízo da possibilidade de, se houver acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, aplicar-se qualquer outro meio legal e juridicamente possível, de forma complementar ou alternativa, tais como:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO;
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” a “d”; e
- f) outras alternativas admitidas legalmente.

17.8 A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

17.8.1 Recebido o requerimento, em até 05 (cinco) dias, a AGÊNCIA REGULADORA deverá abrir vistas à PARTE adversa para que esta se manifeste sobre o pleito apresentado pela PARTE interessada; a ausência de manifestação não obstará o prosseguimento da análise pela AGÊNCIA REGULADORA.

17.9 O prazo a que se refere o item 17.8 poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA solicite, à PARTE interessada no reequilíbrio, a apresentação de informações adicionais, voltando a contagem dos dias restantes a fluir a partir do cumprimento dessa exigência.

17.10 Aprovado o requerimento apresentado pela PARTE interessada ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 17.7, a AGÊNCIA REGULADORA notificará formalmente as PARTES a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua decisão.

17.11 Na hipótese a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com o requerimento apresentado pela PARTE interessada no reequilíbrio, deverá notificar ambas as PARTES, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 17.8 acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando, se for o caso, os novos valores de TARIFAS e de preços de SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem praticados e/ou a forma alternativa de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

17.12 Caso qualquer das PARTES permaneça inconformada com a decisão final da AGÊNCIA REGULADORA, poderá se valer da Mediação Técnica, para discutir a divergência, sendo a CONCESSIONÁRIA autorizada a implementar desde logo os novos valores de TARIFAS e preços de SERVIÇOS COMPLEMENTARES aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

17.13 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação a que se refere o item 17.10 ou 17.11, sem prejuízo do disposto no item 17.12, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, ao qual será anexado a versão atualizada do PLANO DE NEGÓCIO, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

17.14 Em qualquer caso, havendo alteração nos valores das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS acerca dos novos valores, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da sua entrada em vigor.

CLÁUSULA 18 – REAJUSTE

18.1 Os valores das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados a cada ciclo de 12 (doze) meses, a contar da DATA BASE, utilizando-se a fórmula seguinte:

$$IR=[P1(IMOi/IMOO) + P2(IEEi/IEEO) + P3(IPCAi/IPCAo) + P4(INCCi/INCCo)] * Fe$$

Onde:

P1 = 0,26 (zero vírgula vinte e seis)
P2 = 0,07 (zero vírgula zero sete)
P3 = 0,32 (zero vírgula trinta e dois) e
P4 = 0,35 (zero vírgula trinta e cinco)

IMO_i – é o Índice de reajuste da Mão de Obra, ICC – Índice de Mão de Obra – coluna 56 conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas para o MÊS DE REFERÊNCIA;

IMO_o – é o Índice de reajuste da Mão de Obra, , ICC – Índice de Mão de Obra – coluna 56, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas para o mês da DATA BASE;

IEE_i – é o valor da energia elétrica praticado pela companhia distribuidora local (CELESC) no MÊS DE REFERÊNCIA, conforme TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A, Sub-Grupo A4 (2,3 a 25kV) Convencional (TE em R\$/MWh) estabelecido a partir de Resolução Homologatória publicada pela ANEEL.

IEE_o – é o valor da energia elétrica praticado pela companhia distribuidora local (CELESC) no MÊS da DATA BASE conforme TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A, Sub-Grupo A4 (2,3 a 25kV) Convencional (TE em R\$/MWh), estabelecido a partir de Resolução Homologatória publicada pela ANEEL.

IPCA_i – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para o MÊS DE REFERÊNCIA;

IPCA_o – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para o mês da DATA BASE;

INCC_i – é o Índice Nacional de Custos da Construção divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

INCC_o - é o Índice Nacional de Custos da Construção divulgado pela Fundação Getúlio Vargas para o mês da DATA BASE.

Fe – é o Fator de Eficiência, conforme definido na Cláusula 1ª deste CONTRATO, que será calculado de acordo com os critérios constantes do Anexo XI.

18.2 Considerar-se-á, para aplicação do primeiro REAJUSTE, a variação acumulada a partir do mês da DATA BASE até o primeiro MÊS DE REFERÊNCIA após a DATA DE ASSUNÇÃO, considerando um ciclo de 12 (doze) meses.

1.1.1. Para os REAJUSTES seguintes, será considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses subsequentes, e assim sucessivamente.

18.3 O cálculo do REAJUSTE será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, em até 5 (cinco) dias úteis contados da última publicação oficial mensal relativa aos índices referidos na fórmula constante do item 18.1.

18.3.1 Ao final do prazo referido no item 18.3, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA a memória de cálculo de aplicação do REAJUSTE.

18.4 A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 10 (dez), a contar do recebimento da memória de cálculo realizada pela CONCESSIONÁRIA, para manifestação sobre o REAJUSTE.

18.4.1 No prazo referido no item 18.4, a AGÊNCIA REGULADORA deverá apontar eventuais erros materiais da memória de cálculo apresentada, sendo inadmissível qualquer outro motivo para obstar o REAJUSTE.

- 18.4.2 O prazo a que alude o item 18.4 poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações adicionais sobre a memória de cálculo, reiniciando-se a contagem do prazo na data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir a referida determinação.
- 18.4.3 Havendo o apontamento de erro material, a AGÊNCIA REGULADORA deverá indicar o percentual incontroverso de REAJUSTE que poderá ser aplicado pela CONCESSIONÁRIA, após a divulgação conforme disposto em 18.5 abaixo.
- 18.4.4 Se discordar da alegação de erro material, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a reconsideração da glosa realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, e, não havendo reconsideração por parte da AGÊNCIA REGULADORA, ser-lhe-á permitido recorrer à Mediação Técnica prevista no CONTRATO.
- 18.4.5 Verificada a correção da memória de cálculo do REAJUSTE, a AGÊNCIA REGULADORA deverá homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a respeito em até 5 (cinco) dias, autorizando a cobrança da TARIFA reajustada no prazo indicado.
- 18.4.6 Não havendo manifestação da AGÊNCIA REGULADORA no prazo aludido em 18.4 acima, a CONCESSIONÁRIA procederá à divulgação dos novos valores de TARIFAS e de preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme disposto em 18.5 abaixo.
- 18.5 Em qualquer caso, a CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS dos novos valores das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, mediante publicação em jornal de grande circulação na ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor dos novos valores.

CLÁUSULA 19 – REVISÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

- 19.1 A cada 4 (quatro) anos, a contar do mês da DATA BASE, inclusive, promover-se-á REVISÃO ordinária para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO conforme a Cláusula 17, tendo em vista o PLANO DE NEGÓCIO e a alocação de riscos prevista na Cláusula 29 e no Anexo X – Matriz de Riscos, objetivando, ainda, a distribuição de parte dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS e a reavaliação das condições de mercado. A PARTE interessada deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência do encerramento do MÊS DE REFERÊNCIA, o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, observado o procedimento previsto na Cláusula 17.
- 19.1.1 O cálculo do FATOR F_e considerará o atendimento dos Indicadores de Desempenho, o que resultará na manutenção ou redução do percentual que será aplicado ao REAJUSTE, nos termos da fórmula paramétrica prevista no item 18.1.
- 19.2 A qualquer tempo, as PARTES estarão autorizadas a requerer a REVISÃO extraordinária para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO conforme a Cláusula 17, tendo em vista o PLANO DE NEGÓCIO e a alocação de riscos prevista na Cláusula 29 e no Anexo X – Matriz de Riscos.
- 19.3 Determinado evento ou fato que tenha dado origem à REVISÃO para atingir a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES.
- 19.4 Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ressalvada a hipótese de recomposição parcial por acordo entre as PARTES, de forma que os valores não compensados deverão ser objeto de novo procedimento de REVISÃO extraordinária ou serem incluídos na REVISÃO ordinária seguinte.

CLÁUSULA 20 – NOVOS INVESTIMENTOS

- 19.5 Será permitida a alteração do CONTRATO, por acordo entre as PARTES, para o acréscimo de novos investimentos não previstos originariamente no PLANO DE NEGÓCIOS, desde que atendido o interesse público e observados os princípios da economicidade e eficiência.
- 19.6 Havendo interesse do CONCEDENTE em que a CONCESSIONÁRIA faça investimentos não previstos originariamente no PLANO DE NEGÓCIO, o CONCEDENTE solicitará à CONCESSIONÁRIA a elaboração de estudos para a implantação do novo investimento, abrangendo, necessariamente, planilha orçamentária e memorial descritivo (incluídas as características técnicas e o prazo de execução), assim como uma nova versão do PLANO DE NEGÓCIO, abrangendo o referido investimento.
- 19.7 Se, independentemente de provocação pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA vier a verificar a necessidade do novo investimento não previsto originariamente, esta deverá comunicar o CONCEDENTE, subsidiando-o com uma análise preliminar sobre a conveniência de executar o investimento, incluindo planilha orçamentária e memorial descritivo, caso em que o CONCEDENTE poderá autorizar a CONCESSIONÁRIA a realizar os estudos, nos termos do item [19.620-2](#) acima.
- 19.8 Os estudos a que se refere o item [19.620-2](#) deverão ser encaminhados ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da sua solicitação ou autorização oficial, para fins de análise técnica e econômico-financeira.
- 19.8.1 A AGÊNCIA REGULADORA e o CONCEDENTE deverão analisar os referidos estudos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de seu recebimento.
- 19.9 Havendo interesse em prosseguir com a execução dos investimentos não previstos originariamente no PLANO DE NEGÓCIO, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, atualizando o PLANO DE NEGÓCIO para contemplar esse novo investimento e procedendo às medidas de reequilíbrio econômico-financeiro que se fizerem necessárias.
- 19.10 Caso necessário, a AGÊNCIA REGULADORA e o CONCEDENTE poderão solicitar à CONCESSIONÁRIA, de forma objetiva e motivada, informações adicionais e/ou alterações nos estudos técnicos e econômico-financeiros, devendo fazê-lo no prazo previsto no item [19.8.120-4.1](#), cabendo à CONCESSIONÁRIA providenciar o que lhe for solicitado em prazo razoável.
- 19.11 Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA será obrigada a executar investimentos não previstos originariamente no PLANO DE NEGÓCIO se não houver acordo sobre o impacto do novo investimento no PLANO DE NEGÓCIO e as medidas de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 21 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 19.12 Todos os USUÁRIOS situados nas áreas atendidas pela CONCESSIONÁRIA têm o direito de acesso às redes públicas de fornecimento de água potável e a sistemas de coleta de esgotos, nos termos e prazos definidos no presente CONTRATO.
- 19.12.1 A pedido do titular do imóvel ou seu representante, e às suas expensas, os ramais prediais de água serão implantados pela CONCESSIONÁRIA, desde que haja disponibilidade técnica da rede distribuidora e satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instruções regulamentares.
- 19.12.2 Toda edificação permanente urbana será obrigatoriamente conectada às redes públicas de esgotamento sanitário disponíveis, estando sujeita ao pagamento de tarifas decorrentes da conexão ou da disponibilidade para uso desses serviços.

- 19.12.3 Transcorridos 30 (trinta) dias contados a partir da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, sem que tenha sido implementada, pelo notificado, a conexão física da edificação a que se refere o item 19.12.224.1.2 anterior, sem prejuízo das sanções legais e contratuais aplicáveis, será cobrada fatura de acordo com cada categoria, conforme disposto no Anexo I – Estrutura Tarifária deste CONTRATO.
- 19.13 Constituem direitos e deveres dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste CONTRATO e no REGULAMENTO:
- 1) receber os SERVIÇOS em condições adequadas, de acordo com o previsto neste CONTRATO e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
 - 2) receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
 - 3) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
 - 4) comunicar ao CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
 - 5) utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
 - 6) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa-lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
 - 7) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes é prestado os SERVIÇOS;
 - 8) quando for constatada a inviabilidade técnica do USUÁRIO de se conectar ao sistema, após verificação feita pela CONCESSIONÁRIA, e desde que admitido por lei ou por outro instrumento de regulação, o USUÁRIO estará autorizado a manter sistema próprio de esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas às normas aplicáveis, sendo plenamente responsável pelo referido sistema;
 - 9) manter-se adimplente no pagamento da TARIFA cobrada pelo fornecimento de água e pela prestação dos SERVIÇOS, nos termos do EDITAL, deste CONTRATO e do REGULAMENTO, sob pena de interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO;
 - 10) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
 - 11) permitir a instalação de hidrômetro quando previamente notificado pela CONCESSIONÁRIA a respeito;
 - 12) cumprir o REGULAMENTO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
 - 13) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
 - 14) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados, pelo prazo de até 1 (um) ano;
 - 15) franquear acesso aos hidrômetros, e/ou outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
 - 16) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.
- 19.14 A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação, deste CONTRATO e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA 22 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 22.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao CONCEDENTE:
- 1) cumprir e fazer cumprir, com o auxílio da AGÊNCIA REGULADORA, as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
 - 2) impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectar ao SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
 - 3) intervir na CONCESSÃO e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO;
 - 4) alterar unilateralmente o CONTRATO, desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos nele previstos;
 - 5) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO, observados os princípios do devido processo legal e ampla defesa;
 - 6) emitir declaração de utilidade pública, inclusive em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO, arcando com os respectivos custos;
 - 7) obter e disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todas as autorizações de acesso e de uso de áreas públicas, bem como todas as declarações de utilidade pública relativas a desapropriações e/ou servidões administrativas necessárias à implantação de redes e/ou execução de outras obras abrangidas pelo CONTRATO, arcando com os respectivos custos;
 - 8) obter e disponibilizar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar data de assinatura do CONTRATO, (a) a outorga para captação de água, (b) a licença prévia para captação, adução e tratamento de água a fim de obter a independência em relação ao CONTRATO DE FORNECIMENTO, (c) todas as autorizações de acesso e de uso de áreas públicas fora do território do CONCEDENTE, bem como (d) todas as declarações de utilidade pública relativas a desapropriações e/ou servidões administrativas em áreas fora do seu território necessárias à implantação de redes e/ou execução de outras obras abrangidas pelo CONTRATO, arcando com o respectivo custo;
 - 9) responsabilizar-se também pela realocação de pessoas e/ou bens, bem como de entulhos e outros resíduos, com o objetivo de disponibilizar à CONCESSIONÁRIA o SISTEMA EXISTENTE em plenas condições de acessibilidade para a adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como arcar com os custos daí advindos;
 - 10) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
 - 11) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público, de quaisquer de suas esferas;
 - 12) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.
 - 13) obter, dentro dos prazos estimados, as Licenças Ambientais Prévias;
 - 14) transferir à CONCESSIONÁRIA Licenças Prévias necessárias para a prestação dos SERVIÇOS e apoiá-la na obtenção das respectivas licenças de instalação e operação;
 - 15) colaborar com a CONCESSIONÁRIA nos procedimentos para obtenção dos financiamentos e/ou das garantias;

16) pagar mensalmente ao Município de Itajaí os valores referentes à compra de água enquanto perdurar tal obrigação, conforme Contrato 133/2013 e seus aditivos.

17) pagar anualmente ao locatário, valor correspondente a locação de imóvel para uso da captação de água bruta.

16)

22.2 O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, ainda que verificados após a referida data, pelos quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

22.3 Constitui-se direito do CONCEDENTE exigir da CONCESSIONÁRIA, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA, o cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO e no REGULAMENTO, bem como aqueles previstos na legislação pertinente.

22.4 O CONCEDENTE tem o direito de acompanhar o andamento do presente CONTRATO, podendo solicitar à CONCESSIONÁRIA, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA, quaisquer informações a respeito da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 23 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA

23.1 Na qualidade de entidade fiscalizadora e reguladora da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, incumbe à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS as competências previstas no presente CONTRATO e as que lhe foram previstas no Protocolo de Intenções de criação da ARIS, ratificado pela Lei Municipal nº (xxxx).

CLÁUSULA 24 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

24.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e do REGULAMENTO, devendo atender as metas e objetivos da CONCESSÃO.

24.2 Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- 1) prestar os SERVIÇOS de modo adequado, na forma prevista neste EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO e nas demais disposições técnicas aplicáveis, respeitados os padrões de qualidade definidos na Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, e demais normas regulamentares que a complementarem ou sucederem;
- 2) executar reparos e obras que tenham por objetivo garantir a adequada prestação e universalização dos SERVIÇOS;
- 3) apresentar, até o 12º mês após a DATA DE ASSUNÇÃO, o cronograma de investimentos, definido por bairro ou por bacia.
- 4) realizar os investimentos para expansão e universalização dos SERVIÇOS após a disponibilização, pelo CONCEDENTE, das autorizações de acesso e de uso de áreas públicas dentro e fora do seu território ;
- 5) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias úteis, das providências tomadas;
- 6) garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre o serviço prestado e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- 7) fornecer à AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos

SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

- 8) informar os USUÁRIOS e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA sendo, que, para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá:
 - a) divulgar com antecedência mínima de 24 horas, através dos meios de comunicação disponíveis, as interrupções programadas de seus serviços que possam afetar o abastecimento de água;
 - b) em situação de emergência, divulgar a interrupção do fornecimento de água imediatamente, através dos meios de comunicação disponíveis, respeitando-se a disponibilidade dos meios de comunicação, depois de identificada a área de abrangência da emergência; e
 - c) no caso de interrupção do serviço com duração superior a dezoito horas, prover fornecimento de emergência aos USUÁRIOS que prestem serviços essenciais à população, a saber, hospitais e escolas;
- 9) no caso de inadimplência no pagamento das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, notificar o USUÁRIO desta situação, informando-lhe que, caso não seja regularizado o pagamento, os SERVIÇOS poderão ser suspensos 30 (trinta) dias após a referida notificação;
- 10) acatar as recomendações de agentes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA;
- 11) cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;
- 12) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;
- 13) manter à disposição da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- 14) permitir à AGÊNCIA REGULADORA o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- 15) zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- 16) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- 17) manter sistemas de monitoramento dos efluentes lançados pela própria CONCESSIONÁRIA nos corpos d'água;
- 18) sempre que for possível e/ou necessário, informar os USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- 19) comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e/ou ao CONCEDENTE, e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- 20) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS;
- 21) efetuar a medição do consumo de água e, com base no consumo apurado, emitir as faturas, discriminando o valor referente ao pagamento devido pelo consumo de água e de esgoto.

- 22) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;
 - 23) recomendar ao CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
 - 24) em caso de inadimplemento do USUÁRIO no pagamento das faturas, efetuar a interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água e, uma vez adimplida a obrigação por parte do USUÁRIO, promover o restabelecimento da prestação dos serviços interrompidos;
 - 25) ter facultado acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS;
 - 26) efetuar a cobrança de multa, juros e atualização monetária dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas, de acordo com o abaixo estabelecido:
 - I - Multa de 2% (dois por cento);
 - II - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
 - III - Correção monetária com base na variação do IPCA/IBGE;
 - 27) ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos previstos em seu PLANO DE NEGÓCIO;
 - 28) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;
 - 29) recolher a taxa de regulação a ser destinada à AGÊNCIA REGULADORA; e
 - 30) Pagar a outorga ao CONCEDENTE, conforma Cláusula 28 do presente CONTRATO.
- 24.3 A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, num prazo máximo de até 3 (três) dias após a conclusão dos serviços.
- 24.3.1 Os locais acima referidos, uma vez abertos ao trânsito de veículos e pedestres, devem estar em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.
- 24.4 A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo CONCEDENTE ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS.

CLÁUSULA 25 – FASE PRÉ-OPERACIONAL E ASSUNÇÃO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA PELA CONCESSIONÁRIA

- 25.1 Na data de assinatura do CONTRATO terá início a FASE PRÉ-OPERACIONAL, em que o CONCEDENTE permanecerá responsável pela prestação dos SERVIÇOS, cabendo à CONCESSIONÁRIA acompanhar a sua prestação, conforme abaixo previsto.
- 25.1.1 A FASE PRÉ-OPERACIONAL se estenderá por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA.
- 25.2 Durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, caberá ao CONCEDENTE:
- a) a prestação e a gestão dos SERVIÇOS;
 - b) a responsabilidade exclusiva por todo e qualquer custo decorrente da prestação dos SERVIÇOS;
 - c) a responsabilidade exclusiva pela medição do consumo de água e esgoto, a emissão das contas e o recebimento da receita decorrente;
 - d) a responsabilidade exclusiva pelas compras, entradas e saídas de materiais, sejam físicas ou contábeis, relativos aos serviços objeto deste contrato;

- e) manter o quadro de pessoal na mesma situação da carga de trabalho vigente até a DATA DE ASSUNÇÃO;
- f) prover todo o suporte administrativo e operacional necessário à implementação das orientações da CONCESSIONÁRIA;
- g) manter todos os bens móveis, inclusive as linhas telefônicas, à disposição da CONCESSIONÁRIA;
- h) permitir o amplo acesso pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA a todos os documentos, materiais, bens, equipamentos, “softwares”, contratos com terceiros e demais informações referentes à prestação dos SERVIÇOS;
- i) obter todas as licenças e autorizações de acesso e de uso de áreas públicas fora do seu território, conforme previsto na cláusula 29.4.2;
- j) fornecer à CONCESSIONÁRIA a base cadastral de clientes e a base técnica dos SERVIÇOS e SISTEMA em formato digital;
- k) zelar pela segurança dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO e elaborar, com apoio da CONCESSIONÁRIA, o inventário dos bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE, a ser transferido à CONCESSIONÁRIA na DATA DE ASSUNÇÃO por meio da assinatura do Anexo VI - Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE.

25.3 Durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, caberá à CONCESSIONÁRIA:

- a) indicar uma equipe técnica composta por, no mínimo, 05 funcionários, para acompanhar a prestação e a gestão dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE;
- b) respeitar os horários e determinações do CONCEDENTE;
- c) solicitar todas as informações e documentos julgados necessários e que não tenham sido disponibilizados pelo CONCEDENTE;
- d) contribuir para a manutenção das condições dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO; e
- e) auxiliar o CONCEDENTE na elaboração do inventário dos bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE, a ser transferido à CONCESSIONÁRIA na DATA DE ASSUNÇÃO por meio da assinatura do Anexo VI - Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE.

25.4 As receitas oriundas das contas de consumo emitidas durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL serão, na sua totalidade, do CONCEDENTE, cabendo-lhe, por conseguinte, exclusivamente, a responsabilidade pela emissão, cobrança e recebimento.

25.4.1 As receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS a que tem direito o CONCEDENTE, até o dia anterior à DATA DE ASSUNÇÃO, e aquelas a que terá direito ao recebimento a CONCESSIONÁRIA a partir dessa data, terão o seu *quantum* apurado por meio de cálculo com base *pro-rata temporis* aplicado sobre o total de cada fatura, observando-se que:

- a) o CONCEDENTE fará jus ao recebimento das receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS verificadas até o dia imediatamente anterior à DATA DE ASSUNÇÃO;
- b) a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento das receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS verificadas a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, inclusive;
- c) para apuração das receitas do CONCEDENTE, serão contados os dias entre a data da última medição, exclusive, e a DATA DE ASSUNÇÃO, exclusive, multiplicando-se (i) o número de dias obtido pelo (ii) resultado da divisão do valor total de cada fatura pelo número total de dias do ciclo da medição em referência;
- d) para apuração das receitas da CONCESSIONÁRIA, serão contados os dias a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, inclusive, até a data do término do período a que se refira a medição, inclusive, multiplicando-se (i) o número de dias obtido pelo (ii) resultado da divisão do valor total de cada fatura pelo número total de dias do ciclo da medição em referência;

- e) as faturas relativas aos SERVIÇOS prestados nesse período de transição serão emitidas pela CONCESSIONÁRIA, especificando a receita do CONCEDENTE e a da CONCESSIONÁRIA, para fins de crédito bancário e prestação de contas.
- 25.4.2 Ao término da CONCESSÃO, serão consideradas as mesmas regras estabelecidas em 25.4.1, invertendo-se a posição da CONCESSIONÁRIA, para efeito de apuração do crédito a que esta terá direito, dado que, nesse momento futuro, a CONCESSIONÁRIA estará a devolver os SERVIÇOS ao CONCEDENTE ou a realizar sua transferência para terceiro.
- 25.5 Cumpridas, pelas PARTES, todas as obrigações que lhe cabem na da FASE PRÉ-OPERACIONAL, o CONCEDENTE deverá expedir a ORDEM DE SERVIÇO, a fim de formalizar a autorização para assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.
- 25.5.1 Caso o inventário de bens reversíveis elaborado pela CONCESSIONÁRIA apresente uma diferença superior a 10% (dez por cento) em relação à RELAÇÃO DE BENS DO SISTEMA EXISTENTE indicada no EDITAL, a FASE PRÉ-OPERACIONAL ficará suspensa até que haja um consenso entre as PARTES.
- 25.6 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, deverá prestar os SERVIÇOS de forma adequada, comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo e tornando-se, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação dos BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO, tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO.
- 25.7 O CONCEDENTE será responsável pelo fornecimento de água no atacado à CONCESSIONÁRIA, proveniente do Município de Itajaí, conforme o CONTRATO DE FORNECIMENTO, até o limite de 16.051.360.000 m³ nos primeiros 2 (dois) anos da CONCESSÃO, sendo 7.891.689.000 m³ para o primeiro ano e 8.159.670.000 m³, para o segundo ano da CONCESSÃO.
- 25.7.1 Caso a CONCESSIONÁRIA demande o recebimento de volume de água superior ao compromisso do CONCEDENTE nos termos do item 25.7, a CONCESSIONÁRIA arcará integralmente com o consumo excedente que o CONCEDENTE tenha que pagar ao fornecedor de água no atacado.
- 25.7.2 Se, após 2 (dois) anos da CONCESSÃO, ainda não houver sido alcançada a independência do sistema de captação de água por meio da entrada em plena operação da Estação de Tratamento de Água, conforme previsto no Anexo IV - TERMO DE REFERÊNCIA:
- a) O CONCEDENTE deverá manter vigente o CONTRATO DE FORNECIMENTO, garantindo, portanto, a disponibilidade de água tratada para a CONCESSIONÁRIA; nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA assumirá os custos com a aquisição da água tratada, sendo que eventuais impactos nos custos, despesas, receitas e investimentos previstos na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, inclusive os relativos à aquisição da água tratada, decorrentes do atraso no início da operação da Estação de Tratamento de Água deverão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.
 - b) Caso o atraso decorra de ação ou omissão culposa da CONCESSIONÁRIA, esta assumirá integralmente a responsabilidade pela manutenção do CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem como o custo de aquisição da água tratada.

CLÁUSULA 26 – SERVIÇOS

- 26.1 Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS constam do REGULAMENTO, do Anexo VIII – Indicadores de Desempenho,

e das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

- 26.2 No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, esta será informada pela AGÊNCIA REGULADORA, fundamentadamente, sobre as observações e motivos das objeções, abrindo-se prazo para cumprimento das exigências pela CONCESSIONÁRIA, após lhe ter sido assegurado amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO.

CLÁUSULA 27 – INVESTIMENTOS E OBRAS

- 27.1 A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação, em particular às normas NBR 9648, NBR 9649, NB 568, NB 569, NB 570 – todas da ABNT, bem como a Resolução nº 357, do CONAMA, complementada pela Resolução nº 397, também do CONAMA.
- 27.2 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, após sua conclusão.

CLÁUSULA 28 – DO VALOR DA OUTORGA

- 28.1 A presente CONCESSÃO pressupõe o pagamento, pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, do VALOR DE OUTORGA no total de:

- a) R\$ 26.322.221,65, (Vinte e seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), em oito parcelas trimestrais a seguir definidas:

Nº da Parcela	Valor	Vencimento
1ª Parcela	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)	Na data de assinatura do CONTRATO
2ª Parcela	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)	Na DATA DE ASSUNÇÃO
3ª Parcela	R\$ 3.553.701,77	DA + 3 meses
4ª Parcela	R\$ 3.553.701,77	DA + 6 meses
5ª Parcela	R\$ 3.553.701,77	DA + 9 meses
6ª Parcela	R\$ 3.553.701,77	DA + 12 meses
7ª Parcela	R\$ 3.553.701,77	DA + 15 meses
8ª Parcela	R\$ 3.553.701,77	DA + 18 meses

- b) R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos e vinte mil reais), em 35 parcelas anuais de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor estimado para a locação de área no município de Itajaí destinada a instalação da infraestrutura de Captação de Água Bruta no Rio Itajaí-Mirim, pelo período de 35 (trinta e cinco) anos.

- 28.2 As parcelas do VALOR DA OUTORGA serão pagas por meio de transferência bancária para a conta corrente vinculada ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, que deverá ser aberta até a DATA DE ASSUNÇÃO.
- 28.3 As parcelas do VALOR DE OUTORGA serão atualizadas no primeiro MÊS DE REFERÊNCIA após a DATA DE ASSUNÇÃO, e assim sucessivamente, pelo mesmo índice aplicável ao REAJUSTE, de maneira que o valor de cada parcela referida no item

~~28.128.128.1~~ reflita a aplicação da correção monetária no período, até que todas as parcelas tenham sido integralmente pagas.

28.4 Na hipótese de o CONCEDENTE não cumprir o disposto no item 25.2.i, a CONCESSIONÁRIA poderá optar por assumir a operação do SISTEMA, hipótese na qual (i) será emitida a ORDEM DE SERVIÇO independentemente do pagamento da segunda parcela da outorga; e (ii) o pagamento da segunda parcela da outorga e das demais subseqüentes ficará suspenso até o cumprimento de referida obrigação.

28.4.1 Cumprida a obrigação do item 25.2.i, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar em parcela única o quinhão da outorga até então suspenso por força do item 28.4.

CLÁUSULA 29 – ALOCAÇÃO DE RISCOS

29. Sem prejuízo da alocação de riscos estabelecida em outras disposições deste CONTRATO e em seu Anexo X, as PARTES pactuam o seguinte:

29.1 Risco de disponibilidade dos recursos financeiros próprios e de terceiros:

29.1.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO.

29.1.2 Eventuais atrasos na obtenção dos recursos financeiros não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro, nem afastarão a aplicação das penalidades cabíveis em caso de não cumprimento das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA.

29.2 Risco de execução das obras:

29.2.1 A execução, manutenção e conformidade das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos do presente CONTRATO, incluindo os custos de mão-de-obra, de aluguel de máquinas e equipamentos, e de outros insumos, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e, portanto, não gerarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro, exceto se a variação de custos for relevante e decorrer de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR OU FATOS IMPREVISTOS.

29.2.2 Será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quaisquer alterações impostas pela CONCEDENTE ou entidades governamentais que impliquem alteração das PROPOSTAS.

29.3 Risco de inadequação na prestação dos SERVIÇOS:

29.3.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela prestação dos SERVIÇOS em conformidade com o disposto no presente CONTRATO e, em especial, no Anexo VIII – Indicadores de Desempenho.

29.3.2 Eventual inadequação na prestação dos SERVIÇOS resultará em aplicação de penalidades dos termos da Cláusula 35 – Sanções Administrativas.

29.4 Risco de não obtenção das outorgas, licenças e autorizações necessárias à realização das obras e à prestação dos SERVIÇOS:

29.4.1 Aplica-se para esse risco o tratamento disciplinado na Cláusula 48 do CONTRATO, inclusive quanto às hipóteses ensejadoras de reequilíbrio econômico-financeiro.

29.4.2 O CONCEDENTE é responsável pela obtenção da outorga para captação de água e de todas as licenças e autorizações de acesso e de uso de áreas públicas fora do seu território na forma e nos prazos previstos no presente CONTRATO, em especial o disposto no item 22.1., subitem 8. Caso não sejam obtidas tais licenças, outorga e autorizações no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do CONTRATO, o este deverá ser objeto de REVISÃO extraordinária visando a garantir seu equilíbrio econômico-financeiro e será, ainda, facultada à CONCESSIONÁRIA, utilizar-se da prerrogativa da Cláusula 41 – Rescisão.

- 29.5 Risco relativo a passivos ambientais:**
- 29.5.1 Aplica-se para esse risco o tratamento disciplinado na Cláusula 48 do CONTRATO, inclusive quanto às hipóteses ensejadoras de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 29.6 Risco de descobertas arqueológicas:**
- 29.6.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável por observar as restrições impostas em razão de descobertas arqueológicas na área da CONCESSÃO, comunicando ao CONCEDENTE sempre que, por força de descoberta arqueológica, alguma obra ou parcela dos SERVIÇOS venha a ser afetada, eximindo-se de executá-los até que o órgão competente aprove a realização da obra ou a prestação da parcela dos SERVIÇOS.
- 29.6.2 Eventuais atrasos na execução das obras em vista das exigências do órgão competente relativas às descobertas arqueológicas, bem como os custos adicionais incorridos para o atendimento dessas exigências e/ou a perda de receitas correspondente, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 29.7 Risco de modificação das especificações dos SERVIÇOS:**
- 29.7.1 Na hipótese do CONCEDENTE, ou qualquer outra entidade pública ou privada a que os SERVIÇOS estejam ou venham a estar submetidos, determinar modificações nas especificações técnicas da prestação dos SERVIÇOS, ou exigir Indicadores de Desempenho mais rigorosos para prestação e manutenção dos SERVIÇOS, em relação ao previsto no CONTRATO e seus Anexos, que acarretem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA, as modificações financeiras e de cronograma decorrentes de tais alterações serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 29.8 Risco de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS, ou que imponha novas especificações para a prestação dos SERVIÇOS:**
- 29.8.1 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ou que imponha novas especificações para a prestação dos SERVIÇOS, o CONCEDENTE será responsável pelo atraso e eventual sobrecusto, por meio do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo nos casos de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 29.9 Risco de comoções sociais ou protestos públicos:**
- 29.9.1 Na ocorrência de comoções sociais ou protestos públicos que causem aumento de custos, perda de receitas, ou atrasem o cronograma de realização das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS, o risco será de responsabilidade do CONCEDENTE, ensejando à CONCESSIONÁRIA o direito de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 29.10 Risco de greve dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA, e/ou de seus subcontratados:**
- 29.10.1 A ocorrência de greves dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus subcontratados que impeçam a prestação do SERVIÇOS, ou que causem atrasos e aumento de custos das obras, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, exceto se a greve for considerada ilegal por decisão judicial, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.
- 29.11 Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários:**
- 29.11.1 O CONCEDENTE é responsável pelos impactos que a alteração ou criação de novos encargos tributários causarem ao PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA, com exceção do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

- 29.11.2 Na hipótese de o Poder Público alterar ou criar novos tributos, encargos legais ou isenções não existentes na data de publicação do EDITAL, de maneira a aumentar ou reduzir os custos da CONCESSIONÁRIA, tal modificação será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com exceção do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
- 29.12 Risco de Alteração Legislativa ou Regulatória:**
- 29.12.1 Na ocorrência de alterações legislativas ou regulatórias após a publicação do EDITAL, no âmbito de qualquer ente federativo, que afetem diretamente os encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, tal alteração legislativa ou regulatória será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 29.13 Risco de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS:**
- 29.13.1 Na ocorrência de eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS que causem perdas ou danos aos ativos da CONCESSIONÁRIA, perda de receitas, atrasos na realização das obras e/ou descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS, tal ocorrência será de responsabilidade do CONCEDENTE e objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 29.14 Risco de remanejamento de interferências:**
- 29.14.1 O CONCEDENTE é responsável pela execução e custeio dos remanejamentos de interferências necessários à execução das obras e/ou à prestação dos SERVIÇOS; caso a CONCESSIONÁRIA o faça, após autorização do CONCEDENTE, ser-lhe-á assegurado o correspondente direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.
- 29.15 Riscos relativos a desapropriações, servidões administrativas, acesso a áreas públicas e desocupação de áreas invadidas**
- 29.15.1 Aplica-se para esses riscos o tratamento disciplinado nas Cláusulas 9 e 33 do CONTRATO, inclusive quanto às hipóteses ensejadoras de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 29.16 Risco de alteração unilateral das obrigações contratuais pelo CONCEDENTE:**
- 29.16.1 Quaisquer alterações unilaterais determinadas pelo CONCEDENTE em relação às obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO serão consideradas como risco alocado ao CONCEDENTE, cabendo-lhe promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 29.16.2 A supressão de investimentos ou a inclusão de novos investimentos, bem como a alteração do escopo e/ou da ÁREA DE CONCESSÃO, dependerão de concordância da CONCESSIONÁRIA e estarão sujeitas ao correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 29.17 Risco de discrepância entre as informações contidas no EDITAL e aquelas verificadas por ocasião da avaliação conjunta do SISTEMA EXISTENTE para efeito de sua transferência à CONCESSIONÁRIA:**
- 29.17.1 Durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, as PARTES deverão avaliar em conjunto as condições dos bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE, para efeito de preparação do Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE, ratificando, retificando ou complementando as informações contidas no EDITAL.
- 29.17.2 Em caso de discrepâncias entre as informações constantes no EDITAL e as condições em que o SISTEMA EXISTENTE seja efetivamente encontrado, particularmente em vista de vícios ocultos no SISTEMA, que impliquem custos extraordinários para a recuperação do SISTEMA EXISTENTE, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.18 Risco de responsabilidade excedente às coberturas securitárias exigidas no CONTRATO

29.18.1 A CONCESSIONÁRIA está obrigada a contratar o pacote de seguros previsto na Cláusula 30, observadas as exigências mínimas de limites de coberturas e endossos.

29.18.2 Caso a CONCESSIONÁRIA seja obrigada a responder perante terceiros, para pagar indenizações que ultrapassem os limites de cobertura dos seguros, terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para recompor o custo adicional não previsto, exceto na hipótese em que a indenização incorrida decorra de dolo da CONCESSIONÁRIA, por ação ou omissão.

29.18.3 A CONCEDENTE poderá requerer e a AGÊNCIA REGULADORA poderá determinar que a CONCESSIONÁRIA contrate limites de cobertura e endossos adicionais aos exigidos obrigatoriamente por lei ou pelo CONTRATO, assegurando-se, nesse caso, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro para compensar o aumento no custo dos prêmios dos seguros.

29.19 Risco de indisponibilidade de água tratada em virtude de interrupção no fornecimento de água no atacado pelo Município de Itajaí.

29.19.1 A CONCESSIONÁRIA não é responsável pela indisponibilidade da água tratada em virtude do descumprimento pelo Município de Navegantes do CONTRATO DE FORNECIMENTO.

29.19.2 Eventuais sanções aplicadas à CONCESSIONÁRIA deverão ter seus efeitos indenizados pelo CONCEDENTE e/ou serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

29.20 Risco de alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico com efeitos sobre as receitas e/ou custos da CONCESSIONÁRIA

29.20.1 O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO é parte integrante do presente CONTRATO, de maneira que suas eventuais alterações, que causem perda de receitas e/ou aumentos de custos, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

29.21 Risco de expansão urbana desordenada, em desconformidade com o planejamento urbano e/ou com o cronograma de investimentos da CONCESSÃO

29.21.1 A expansão da mancha urbana em desacordo com o previsto no planejamento municipal e/ou com o planejamento dos investimentos da presente CONCESSÃO, que implique custos adicionais não previstos e/ou perda de receitas, será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

29.21.2 As alterações no Plano Diretor Municipal, que impliquem incremento de custos não previstos e/ou perda de receitas, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

29.22 Risco de sobrecustos ou atrasos na execução das obras em virtude da presença de populações indígenas, quilombolas ou outros povos e comunidades tradicionais

29.22.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável por observar as restrições impostas em razão da presença de populações indígenas, quilombos ou outros povos e comunidades tradicionais existentes na ÁREA DE CONCESSÃO, comunicando ao CONCEDENTE sempre que, por força desses fatos, alguma obra ou parcela dos SERVIÇOS venha a ser afetada, eximindo-se de executá-los até que o órgão competente aprove a realização da obra ou a prestação da parcela do SERVIÇOS ou determine solução alternativa, conforme o caso.

29.22.2 O CONCEDENTE será responsável por eventuais atrasos e custos adicionais não previstos na execução das obras, decorrentes de exigências do órgão competente relativas à presença de populações indígenas, quilombos ou outros povos e comunidades tradicionais, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

- 31.4 O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- 31.5 A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.
- 31.6 Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 31.7 Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.
- 31.8 A CONCESSIONÁRIA deverá reajustar o valor estabelecido no item ~~31.130.4~~ desta Cláusula, no mesmo período e forma em que se der o REAJUSTE das TARIFAS, complementando a GARANTIA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da vigência do REAJUSTE das TARIFAS.
- 31.9 A GARANTIA, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.
- 31.10 A GARANTIA poderá ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas no CONTRATO.
- 31.11 O depósito da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA 32 – FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

- 32.1 Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela AGÊNCIA REGULADORA estabelecida de comum acordo.
- 32.2 AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, às suas custas, observadas as condições do REGULAMENTO, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do SISTEMA, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo.
- 32.3 AGÊNCIA REGULADORA poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.
- 32.4 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios técnicos, operacionais e financeiros com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 32.5 O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 32.4 anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 32.6 O responsável pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 32.7 A fiscalização da CONCESSÃO não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.
- 32.8 A CONCESSIONÁRIA deverá informar eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, de forma detalhada, e identificar as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.
- 32.9 As decisões e providências da AGÊNCIA REGULADORA deverão ser tomadas por agente legitimado, sob pena de nulidade.

32.10 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, logo após encerrado o procedimento descrito na Cláusula 35 deste CONTRATO, sem prejuízo do recurso ao mecanismo de solução de divergências previsto na Cláusula 54 deste CONTRATO.

32.11 O processo de fiscalização e de penalização obedecerá as normas previstas no CONTRATO e editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, sempre assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, bem com as obrigações e os direitos das Partes.

32.12 Caberá ao CONCEDENTE, através de atuação direta ou indireta mediante contratação, a fiscalização das obras inerentes a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as ações relativas a operação, manutenção e monitoramento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Navegantes, de forma a garantir a qualidade da infraestrutura implementada.

CLÁUSULA 33 – DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA LIBERAÇÃO DE ÁREAS

33.1 Caberá ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, mediante pagamento de indenização, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

33.2 Os ônus decorrentes das desapropriações, servidões administrativas, autorizações para acesso e uso de áreas públicas, ou quaisquer atos semelhantes com o fim de viabilizar o acesso pela CONCESSIONÁRIA a bens, áreas e imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão à custa do CONCEDENTE.

33.3 O disposto no item 33.2 anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

33.4 Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, no âmbito dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o CONCEDENTE promova ou obtenha as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários.

33.5 Poderá o CONCEDENTE, depois de emitidas as declarações de utilidade pública, solicitar à CONCESSIONÁRIA que esta assumam a responsabilidade pela promoção da desapropriação e/ou servidão administrativa, incluídos os ônus econômicos decorrentes.

33.5.1 A CONCESSIONÁRIA poderá ou não aceitar a solicitação prevista no item 33.5, a seu exclusivo critério, sendo vedada a imposição de penalidades à CONCESSIONÁRIA pela negativa à referida solicitação.

33.5.2 A aceitação da solicitação prevista no item 33.5 acima gera à CONCESSIONÁRIA direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para compensar os custos adicionais não previstos em seu PLANO DE NEGÓCIO.

33.6 O previsto no item 33.5 e seus subitens não implica alteração da alocação de riscos prevista neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando a, quanto ao disposto na Cláusula 28.

33.6 33.7 A locação de área fora dos limites do município de Navegantes, será de responsabilidade da CONCEDENTE quanto aos procedimentos administrativos e legais, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA o pagamento dos valores anuais, conforme previsto no item 28.1.b).

CLÁUSULA 34 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

- 34.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.
- 34.2 Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista.
- 34.3 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.
- 34.4 Ainda que o CONCEDENTE tenha conhecimento prévio dos termos de qualquer contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, a mesma não poderá pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 35 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 35.1 A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, poderá ensejar a aplicação, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 35.2 A gradação das sanções observará a seguinte escala:
- a) infração leve: quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
 - b) infração de média gravidade: quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA proveito econômico;
 - c) infração grave: quando constatada a presença de, pelo menos, um dos seguintes elementos:
 - 1) ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;
 - 2) da infração decorrer proveito econômico para a CONCESSIONÁRIA;
 - 3) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração, em relação ao mesmo usuário.
- 35.3 A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:
- a) não permitir o ingresso dos servidores da AGÊNCIA REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
 - b) não facilitar ou impedir o acesso dos servidores da AGÊNCIA REGULADORA aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS;

- c) deixar de prestar, em prazo razoável, as informações solicitadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou aquelas a que esteja obrigada a prestar independentemente de solicitação;
- d) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO e que não se encontrem previstas neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa; ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

35.4 Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência prevista nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

35.5 Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- a) por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, multa, por infração, de até 0,3% (três décimos por cento) das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- b) por descumprimento do REGULAMENTO, multa, por infração, de até 0,1% (um décimo por cento) das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- c) por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS, multa, por infração, de até 0,1% (um décimo por cento) das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- d) por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa diária de até 0,01% (um centésimo por cento) das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- e) descumprimento do disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, multa, por infração, de até 0,2% (dois décimos por cento) das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- f) por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares, por culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA, para a execução dos SERVIÇOS, multa, por dia de atraso, de até 0,01% (um centésimo por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- g) por atraso, por culpa comprovada da concessionária, na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de até 0,01% (um centésimo por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- h) por impedir ou obstar a fiscalização pela AGÊNCIA REGULADORA, multa, por infração, de até 0,01% (um centésimo por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- i) pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS, por infração, multa de até 0,01% (um centésimo por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- j) por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa, por infração, correspondente a até 0,001% (um milésimo por cento) do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

35.6 As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

35.7 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos que eventualmente tenham sido causados.

35.8 O processo de aplicação de penalidades, inclusive da moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

35.9 O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

- 35.10 A prática de múltiplas infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- 35.11 A CONCESSIONÁRIA sofrerá penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração.
- 35.12 No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que será apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.
- 35.13 A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA será devidamente fundamentada.
- 35.14 A CONCESSIONÁRIA será formalmente notificada da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo a interposição de recurso ao órgão colegiado da AGÊNCIA REGULADORA no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 35.12 anterior.
- 35.15 Mantido o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:
- a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA;
 - b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da GARANTIA.
- 35.16 O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.
- 35.17 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO serão destinadas ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de que trata a Lei Municipal nº xxxx/xxxx.
- 35.18 A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.
- 35.19 A AGÊNCIA REGULADORA não poderá penalizar a CONCESSIONÁRIA em mais de 2% (dois por cento) de seu faturamento mensal médio verificado no exercício financeiro imediatamente anterior, considerando a soma de todas as multas aplicadas em um mesmo mês, a fim de não comprometer a qualidade da prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 36 – INTERVENÇÃO E CAUSAS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 36.1 O CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em caráter excepcional, intervir na CONCESSÃO para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes nos casos em que considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços previstos neste CONTRATO.
- 36.1.1 A intervenção somente poderá ser decretada por indicação expressa e tecnicamente fundamentada da AGÊNCIA REGULADORA, conforme as normas de regulação específicas.
 - 36.1.2 A intervenção será determinada pelo CONCEDENTE mediante a edição de decreto específico que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.
 - 36.1.3 No prazo de 30 (trinta) dias contados da decretação da intervenção, o CONCEDENTE deverá instaurar o competente procedimento administrativo para

- comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 36.1.4 O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 36.1.5 Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à CONCESSÃO retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para indenização porventura cabível.
- 36.1.6 O interventor deverá observar o pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 36.1.7 Se as receitas da CONCESSÃO não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, a CONCEDENTE poderá executar a Garantia de Execução Contratual para obter os recursos faltantes.
- 36.1.8 Como resultado da intervenção poderá ser extinta a CONCESSÃO.
- 36.1.9 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, devidamente precedida da prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.
- 36.2 Extingue-se a CONCESSÃO por:
- a) advento do termo contratual;
 - b) encampação;
 - c) caducidade;
 - d) rescisão;
 - e) anulação da CONCESSÃO, e
 - f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 36.2.1 Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão dos bens afetos aos SERVIÇOS, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à mesma a respectiva indenização pela parcela financeiramente ainda não amortizada, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.
- 36.2.2 Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.
- 36.2.3 Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE.
- 36.2.4 Extinta a CONCESSÃO, não resultará ao CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 36.2.5 Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços.

CLÁUSULA 37 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 37.1 O advento do termo final do CONTRATO implica na extinção da CONCESSÃO de pleno direito.

- 37.2 O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

CLÁUSULA 38 – CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO

- 38.1 A indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de ocorrência de extinção com base do advento do termo contratual, englobará os investimentos realizados com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA que ainda não tenham sido financeiramente amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.
- 38.2 A indenização a que se refere esta Cláusula será paga previamente à assunção dos SERVIÇOS pelo CONCEDENTE.
- 38.2.1 Enquanto não houver o pagamento da indenização a que se refere o item 38.2, a CONCESSIONÁRIA continuará a prestar diretamente os SERVIÇOS, auferindo, inclusive, todas as TARIFAS e RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

CLÁUSULA 39 – ENCAMPAÇÃO

- 38.3 A encampação é a retomada dos serviços pelo CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.
- 38.4 O CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.
- 38.5 Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens e à assunção dos serviços pelo CONCEDENTE, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:
- a) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não estiverem financeiramente amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE; e
 - b) danos emergentes e os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos.
- 38.5.1 A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONCESSIONÁRIA e escolhida pelo CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação de uma PARTE à outra, a partir de lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 38.6 Equipara-se à encampação a desapropriação das ações da CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA 40 – CADUCIDADE

- 40.1 A inexecução total ou de parcela relevante do CONTRATO autorizará o CONCEDENTE a proceder à declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO e especialmente desta Cláusula.
- 40.2 A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada nas hipóteses previstas no art. 38, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/95.

- 40.3 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo específico da AGÊNCIA REGULADORA, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa e contraditório.
- 40.4 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.
- 40.5 Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal, pagando-se a respectiva indenização.
- 40.6 No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, de acordo com as disposições e o procedimento previsto na Cláusula 38 – Critérios para o Cálculo da Indenização deste CONTRATO.
- 40.7 Da indenização prevista no item 40.6 anterior será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 40.8 A indenização a que se refere o item 40.6 será devidamente corrigida monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA. Será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO.
- 40.9 O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 40.8, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.
- 40.10 O CONCEDENTE priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 41– RESCISÃO

- 40.11 A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pela outra PARTE, bem como na ocorrência de redução do escopo dos SERVIÇOS por parte do CONCEDENTE.
- 40.12 Na hipótese de rescisão do CONTRATO, nos termos desta Cláusula, a indenização será calculada de acordo com as disposições e o procedimento previsto na Cláusula 38 – Critérios para o Cálculo da Indenização deste CONTRATO.
- 40.13 A indenização a que se refere o item ~~40.1241.2~~ anterior, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO.
- 40.14 O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item ~~40.1341.3~~ anterior, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

40.15 O CONCEDENTE priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 42 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

40.16 Em caso de anulação da CONCESSÃO por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO e/ou no CONTRATO será devida indenização pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, calculada de acordo com as disposições e o procedimento previsto na Cláusula 38 – Critérios para o Cálculo da Indenização deste CONTRATO.

40.17 A indenização a que se refere o item 42.1, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando dos SERVIÇOS.

40.18 O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item ~~40.1742-2~~ anterior, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

40.19 O CONCEDENTE priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 43 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

40.20 A CONCESSÃO poderá ser extinta na ocorrência de decretação de falência da CONCESSIONÁRIA ou de extinção da CONCESSIONÁRIA.

40.21 Neste caso, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada de acordo com as disposições e o procedimento previsto na Cláusula 38 – Critérios para o Cálculo de Indenização deste CONTRATO.

40.22 A indenização a que se refere o item ~~40.2143-2~~ será paga mensalmente à massa falida, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os dos SERVIÇOS.

40.23 O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item ~~40.2243-3~~, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à massa falida, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

40.24 O CONCEDENTE priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

40.25 Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 44 – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

- 40.26 Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao CONCEDENTE nas condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 40.27 Para os fins previstos no item [40.2644.4](#) anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.
- 40.28 Na extinção da CONCESSÃO será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.
- 40.29 O “Termo de Reversão de Bens”, referido no item [40.2844.3](#) anterior será apresentado à AGÊNCIA REGULADORA, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.
- 40.30 Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, conferindo-se os direitos de ampla defesa e contraditório à CONCESSIONÁRIA no processo de apuração pela AGÊNCIA REGULADORA do montante devido.
- 40.31 O CONCEDENTE poderá reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, caso se conclua, no processo administrativo a que se refere o item [40.3044.5](#), que os bens afetos à CONCESSÃO encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação, acima do desgaste natural de funcionamento.
- 40.32 Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para o cumprimento da obrigação prevista no item [40.3044.5](#) anterior, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 45 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

- 45.1 No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.
- 45.2 Afora as hipóteses previstas em lei, no REGULAMENTO e no CONTRATO, não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço, a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:
- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
 - b) caso haja comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;
 - c) por inadimplemento do USUÁRIO e/ou do PODER CONCEDENTE, após comunicação por escrito nesse sentido; ou
- 45.3 A ocorrência do evento previsto em “a” do item 45.2 desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA, ao CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

- 45.3.1 Cabe à CONCESSIONÁRIA, nessa hipótese, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo mínimo necessário, sujeito à fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.
- 45.4 No caso das alíneas “c” do item 45.3 acima, a interrupção do serviço deverá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA, após prévio aviso enviado ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para referida interrupção.
- 45.5 Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados no item 45.1, proceder-se-á ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se o evento for de tal relevância que impossibilite o prosseguimento da execução contratual, conforme análise técnica e econômico-financeira, caso em que as PARTES tomarão as medidas para a extinção amigável da CONCESSÃO.
- 45.5.1 As PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados da data da extinção.
- 45.5.2 Se as PARTES não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 39 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 46 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

- 46.1 A CONCESSIONÁRIA prestará contas anualmente, ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, da gestão dos SERVIÇOS, mediante apresentação de:
- I - relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pela AGÊNCIA REGULADORA e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:
- a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;
 - b) ao Desempenho Operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos SERVIÇOS e modicidade das TARIFAS; e
 - c) ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO.
- II - demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

CLÁUSULA 47 – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

- 47.1 É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos à CONCESSÃO, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula, salvo se houver expressa anuência do CONCEDENTE, particularmente para a estruturação das garantias que se façam necessárias à obtenção dos financiamentos destinados à CONCESSÃO, a exemplo do previsto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 48 – LICENÇAS, PASSIVO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

- 48.1 **Proteção ambiental.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativamente às normas de proteção ambiental, devendo apresentar todos os relatórios exigidos pela legislação vigente.
- 48.1.1 O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou

corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

48.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

48.2 Licenciamento ambiental e outorga de uso de recursos hídricos. A CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE são responsáveis pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução do objeto do presente CONTRATO, observado o disposto nesta Cláusula.

48.2.1 Quanto às licenças de natureza ambiental necessárias a execução de obras e prestação dos SERVIÇOS dentro ou fora do território do CONCEDENTE:

- a) o CONCEDENTE será o único responsável pela obtenção das licenças prévias de natureza ambiental, inclusive em relação aos custos de eventuais compensações ambientais, cabendo à CONCESSIONÁRIA apoiá-lo no que for possível quanto a informações e documentos; e
- b) a CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela obtenção das licenças de instalação e de operação, inclusive em relação aos custos de eventuais compensações ambientais, tendo o CONCEDENTE, por sua vez, a obrigação de contribuir com todos os documentos, informações e providências necessárias ao seu alcance para o licenciamento.

48.2.2 O CONCEDENTE será o único responsável pela obtenção da outorga de uso de recursos hídricos, tanto para captação e quanto para lançamento de efluentes nos corpos hídricos.

48.2.3 O CONCEDENTE deverá obter as licenças ou outorgas sob sua responsabilidade com a antecedência necessária para evitar o comprometimento do cronograma de investimentos previsto no PLANO DE NEGÓCIO.

48.2.4 Eventuais atrasos no cumprimento das obrigações do CONCEDENTE, que incrementem os custos da CONCESSIONÁRIA em vista da necessidade de comprimir os prazos de execução das obras e/ou gerem perda de receitas para a CONCESSIONÁRIA por impossibilidade de prestação dos SERVIÇOS, ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

48.2.5 A CONCESSIONÁRIA terá direito, ainda, à revisão dos prazos máximos originalmente estabelecidos para a execução das obras, bem como das metas de atendimento e níveis de desempenho, se demonstrar que, em razão do atraso na obtenção das licenças ou das outorgas de responsabilidade do CONCEDENTE, tenha se tornado inviável o cumprimento do CONTRATO conforme inicialmente pactuado.

48.2.6 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais de instalação e/ou de operação de sua responsabilidade, quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO.

48.2.7 O CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

48.2.8 A CONCESSIONÁRIA não responderá ou será de qualquer forma penalizada pelo atraso exclusivamente imputável aos entes licenciadores ou terceiros responsáveis pela emissão de licenças ambientais ou de documentos imprescindíveis ao licenciamento, uma vez que a CONCESSIONÁRIA tenha, por

si, tomado todas as providências necessárias para tanto, gerando, ainda, este fato, para a CONCESSIONÁRIA, o direito de pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- 48.3 **Passivo e dano ambiental.** O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental originado previamente à DATA DE ASSUNÇÃO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:
- a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à DATA DE ASSUNÇÃO, contrários à legislação ambiental, inclusive, pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou
 - b) ainda que posterior à DATA DE ASSUNÇÃO, precise ser solucionado, em vista de determinação de autoridade ambiental e/ou de outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário, em prazos ou condições diferentes daqueles fixados para esta CONCESSÃO, nos termos previstos no CONTRATO e seus Anexos.
- 48.3.1 Na hipótese prevista na alínea “b” do item 48.3 anterior, a CONCESSIONÁRIA, concomitantemente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá adaptar o cronograma de investimentos, nos termos de deliberação da autoridade competente.
- 48.3.2 No caso de impossibilidade de cumprimento da determinação da autoridade competente ou se a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revelar excessivamente onerosa para o CONCEDENTE e/ou USUÁRIOS, as PARTES acordarão acerca da extinção da CONCESSÃO, aplicando-se o disposto na Cláusula 45.
- 48.3.3 No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por passivo ambiental que não seja de sua responsabilidade, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o CONCEDENTE ou terceiros responsáveis pelo dano causado.
- 48.3.4 A CONCEDENTE se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, a ressarcir a CONCESSIONÁRIA na eventualidade de lhe ser imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa, que desconsidere o cronograma de investimentos e/ou as metas previstos no CONTRATO e em seus Anexos ou, ainda, a responsabilidade do CONCEDENTE pelo passivo ambiental nos termos do item 48.3 acima.
- 48.3.5 Na falta de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste item, aplicar-se-á, de imediato, o disposto na Cláusula 17, devendo a CONCEDENTE proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 48.3.6 O disposto nos itens anteriores não isentará a CONCESSIONÁRIA DE responsabilidade nas hipóteses em que houver atuado de forma dolosa ou com culpa grave, e, assim, tenha causado a ocorrência do dano ambiental, caso em que deverá repará-lo integralmente.

CLÁUSULA 49 – COMUNICAÇÕES

- 49.1 As comunicações realizadas em decorrência deste CONTRATO serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.
- 49.2 Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

CONCEDENTE: [---];

Endereço: [-----]

CONCESSIONÁRIA: [---];

Endereço: [-----]

49.3 Qualquer das PARTES acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

49.4 O CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA 50 – PRAZOS

50.1 Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

CLÁUSULA 51 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

51.1 A tolerância de uma das PARTES, no que tange ao não cumprimento, pela outra PARTE, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia ao respectivo direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 52 – INVALIDADE PARCIAL

52.1 Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

52.2 No caso da declaração alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 53 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

53.1 Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado com o CONCEDENTE e com a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 54 – DA MEDIAÇÃO TÉCNICA

54.1 As Partes reconhecem que determinadas controvérsias resultantes deste CONTRATO poderão ser resolvidas por Mediação Técnica, em especial as matérias relacionadas a assuntos eminentemente técnicos, de engenharia, contábeis, econômicos e financeiros, inclusive relacionados aos Indicadores de Desempenho.

- 54.2 Mediante notificação de uma Parte à outra, as Partes deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da entrega da notificação, instaurar a Mediação Técnica mediante a nomeação, por cada Parte, de um perito. Os peritos indicados pelas Partes nomearão um terceiro perito no prazo de até 10 (dez) dias. Os três peritos, em conjunto, serão responsáveis pelo exame da matéria controvertida.
- 54.3 Os peritos deverão possuir renomada qualificação técnica, com especialidade na área técnica objeto da disputa e livre de qualquer relação com as Partes que possa comprometer sua independência e isenção.
- 54.4 As despesas com os honorários dos membros da Mediação Técnica serão rateadas pelas Partes. Os peritos serão remunerados por hora trabalhada, devendo emitir a correspondente nota de débito quando da conclusão do procedimento de Mediação Técnica.
- 54.5 A Mediação Técnica será responsável por tomar todas as medidas necessárias ao seu convencimento, incluindo, mas não se limitando a, (i) análise de todos os documentos relativos à divergência, devendo diligenciar a coleta de eventuais documentos não entregues pelas Partes e (ii) realização de audiências para que todos os envolvidos possam se pronunciar sobre a questão.
- 54.6 Nenhuma questão será decidida pela Mediação Técnica sem que todas as Partes envolvidas na controvérsia sejam ouvidas, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.
- 54.7 A Mediação Técnica decidirá sobre a questão posta em exame por maioria de votos de seus membros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia pela Parte interessada, devendo notificar as Partes por escrito da sua decisão.
- 54.8 A decisão da Mediação Técnica não faz coisa julgada entre as Partes e não as vincula, podendo a controvérsia ser submetida ao Judiciário caso haja divergência quanto à aceitação do laudo ou nomeação do perito por uma ou ambas as Partes.

CLÁUSULA 55 – FORO

- 55.1 Para fins de solução de controvérsia relativas ao presente CONTRATO, será competente o foro da comarca do Município de Navegantes, renunciando as partes a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

(xxx), ____ de _____ de 20XX.

MUNICÍPIO DE NAVAGANTES – PODER CONCEDENTE

LICITANTE VENCEDORA XXXXX – CONCESSIONÁRIA

